



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI**

**Autoria: Carminha Paiva**

Autoriza o Poder Executivo a incluir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, prestados pelo Sistema Único de Saúde.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a incluir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Na hipótese do artigo 1º desta Lei, fica assegurado às pacientes o direito à realização do procedimento de micropigmentação paramédica para a restauração da mama, que será prestado como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, através do órgão competente, com a união, municípios e os fornecedores de materiais e serviços, visando o seu barateamento.

Parágrafo Único – Aos entes privados que celebrarem convênio com o Executivo poderão ser concedidos meios compensatórios de incentivos fiscais.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a incluir o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, prestados pelo Sistema Único de Saúde.

O procedimento da micropigmentação paramédica, baseado na introdução de pigmentos não-alergênicos na pele, é indicado para a correção ou a atenuação de cicatrizes em geral. Trata-se de técnica que segue os princípios básicos da tatuagem, mas na qual a tinta só é aplicada na parte mais superficial da pele.

Vem sendo muito utilizado no redesenho de aréolas e mamilos das pacientes que passaram por cirurgias reconstrutivas, após o tratamento do câncer de mama.

Nesses casos, a técnica, que gera resultados bastante naturais e realistas, apagando as marcas deixadas por um processo de sofrimento físico e emocional significativo, tem exercido papel de grande importância para a reconquista da autoestima das pacientes.

Por essa razão, consideramos mais do que necessário o Projeto de Lei ora proposto, que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo de incluir o direito à micropigmentação paramédica da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer.

Diante do exposto, considerado que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei

**CARMINHA PAIVA**

Deputada Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 11/10/2023 12:29

Checksum: **0202194A46C28B6D700BFB162EF7E3A9AE3827A232B5181B0DB5F501C953036E**

